



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO TRE n. 128/2008**

Dispõe sobre o reembolso e a indenização aos oficiais de justiça pelas despesas de locomoção no cumprimento de mandados e diligências provenientes da Justiça Eleitoral de Goiás.

**CERTIDÃO**  
CERTIDÃO de resolução de nº 128/2008 em 29/02/08  
Cidade de Goiânia, 29 de fevereiro de 2008.  
Paulo Ferrer Falcão

**Paulo Ferrer Falcão**  
Chefe da SEARE  
TRE/GO

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso I, alíneas "a" e "b", do art. 96, da Constituição Federal, bem como, com espeque no art. 13, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 115, de 02 de agosto de 2007 (Regimento Interno) e,

Considerando a Resolução TSE n. 20.843, de 14 de agosto de 2001, que estabelece parâmetros para o reembolso aos oficiais de justiça das despesas no cumprimento de mandados na Justiça Eleitoral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Compete ao Tribunal Regional Eleitoral reembolsar as despesas efetuadas pelos oficiais de justiça no cumprimento de mandados e/ou diligências provenientes da Justiça Eleitoral de Goiás, que utilizaram veículo próprio.

**Art. 2º.** A critério do Presidente do Tribunal ou do Juiz Eleitoral, poderá ser indicado em número não superior a dois, para prestar serviços de execução de mandados e diligências, servidor efetivo ou requisitado, oficial de justiça da Justiça Estadual, Federal ou do Trabalho, ou, em caso de impossibilidade, em pessoa de confiança do Magistrado, devendo a indicação ser submetida à autorização do Tribunal Pleno desta Casa.

**Parágrafo único.** Os servidores efetivos, requisitados e os oficiais de Justiça de carreira, exercerão o mister na Justiça Eleitoral sem prejuízos de suas atividades ordinárias.

RESOLUÇÃO TRE n. 128/2008

*Cláudia Queiroz*  
*Alcides*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**Art. 3º.** As indicações ao Tribunal, deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

I - informações circunstanciadas acerca da situação funcional do indicado e as razões da escolha;

II - declaração do indicado, sob as penas da lei, atestando não encontrar-se inserto nas vedações do art. 4º da presente Resolução.

**Art. 4º.** Não poderão ser indicados filiados a partido político, nem tampouco, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o 3º grau, inclusive, consangüíneo ou afim, de Membros do Tribunal, Juízes Eleitorais e candidatos a cargo eletivo, salvo se servidores integrantes da Carreira do Poder Judiciário ou servidores efetivos dos demais Poderes.

**Art. 5º.** A prestação de serviços de execução de mandados e diligências somente poderá ser realizado por intermédio de oficial de justiça, quando restar comprovada mediante certidão do Chefe de Cartório, a ineficácia da utilização de outros meios.

**Art. 6º.** O reembolso será efetuado por dia trabalhado, independente do quantitativo de mandados cumpridos ou de diligências realizadas, desde que, devidamente atestadas pelo Juiz Eleitoral ou certificadas pelo Chefe de Cartório, adotando-se, para tanto, a tabela de custas das ações cíveis do Tribunal de Justiça de Goiás, conforme disposto em normatização de regência específica, nos seguintes valores:

I - Nas Zonas Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis e Luziânia, o valor diário a ser pago será aquele despendido na Área Urbana III e na Área Distrital das respectivas comarcas;

II - Nas demais Zonas Eleitorais o valor diário a ser pago será aquele despendido na Zona Urbana das respectivas comarcas;



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

III – Quando a diligência for realizada em zona rural, povoados e fazendas o valor diário a ser pago será aquele despendido conforme disposto na norma específica do Tribunal de Justiça de Goiás, independentemente das distâncias quilométricas percorridas;

IV – Havendo disponibilidade orçamentária, o valor diário a ser pago para as Zonas Eleitorais insertas no inciso I, poderá ser alterado mediante ato próprio do Presidente do Tribunal, até o limite pago no inciso III.

**Art. 7º.** Em decorrência da natureza urgente da matéria, as diligências decorrentes dos feitos oriundos do poder de polícia, serão comprovadas somente por certidão do Chefe de Cartório.

**Art. 8º.** Nos casos em que a diligência, apesar de realizada, for infrutífera, será efetuada a indenização com base nos mesmos critérios estabelecidos na presente Resolução.

**Art. 9º.** Os Juízes Eleitorais ou o Chefe de Cartório, por delegação, encaminharão até o quinto dia útil do mês subsequente requerimento de pagamento do reembolso pelos serviços prestados, acompanhado dos seguintes documentos:

I - documento do veículo próprio utilizado;

II - declaração do Juiz Eleitoral ou certidão do Chefe de Cartório, atestando o cumprimento dos mandados e/ou diligências, constando os dias trabalhados, o quantitativo de feitos cumpridos, e os números dos respectivos processos; nas diligências oriundas do poder de polícia, fica dispensada a relação dos processos, quando inexistentes;

III - certidão do Chefe de Cartório comprovando a ineficácia da utilização de outros meios.

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the left side of the page.  
A signature at the bottom right that reads "Audiência" and another below it that reads "Miguel".



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

**Art. 10.** A Secretaria de Administração e Orçamento, procederá mensalmente, à revisão dos saldos orçamentários respectivos, comunicando à Diretoria – Geral.

**Art. 11.** Ficará a cargo da Secretaria Judiciária a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício, referente ao custeio do reembolso dos oficiais de justiça pelos serviços prestados na Justiça Eleitoral de Goiás.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária própria deste Tribunal.

**Art. 13.** O valor da indenização de transporte de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou remuneração para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade e contribuição previdenciária, sendo vedada sua caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

**Art. 14.** Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução TRE/GO n. 065/2004, Resolução TRE/GO n. 108/2007 e Portaria PRES n.130/2007.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2008.

Desembargador VÍTOR BARBOZA LENZA  
Presidente

*Claudio Queiroz*  
*Algen*



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

  
Desembargadora **BÉATRIZ FIGUEIREDO FRANCO**  
**Vice-Presidenta e Corregedora Regional Eleitoral**

  
**Dr. ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA**  
**Juiz Membro**

  
**Dr. ÁLVARO LARA DE ALMEIDA**  
**Juiz Membro**

  
**Dra. MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI**  
**Juíza Membro**

  
**Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**  
**Juiz Membro**

  
**Dr. EULER DE ALMEIDA DA SILVA JÚNIOR**  
**Juiz Membro**

  
**Dr. CLÁUDIO BREWES JOSÉ DE SIQUEIRA**  
**Procurador Regional Eleitoral**